



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Cai

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

Of. Circ. FTM nº 654/204/2020. Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

CIRCULAR ESPECIAL 10/2020

**BASE: FEDERAÇÃO E SINDICATOS FILIADOS À CUT
(Porto Alegre, Canela, Cachoeirinha, Carazinho, Venâncio Aires,
Erechim, Ijuí, São Jerônimo, Bagé, Vacaria, Santa Cruz do Sul,
Horizontina, Passo Fundo, Rio Grande, Santo Ângelo e Panambi)**

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2020 à 30 DE ABRIL DE 2022

Prezado industrial, informamos que foram exitosas as negociações com as entidades sindicais em relevo, culminando com a celebração de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor desde 1º de maio de 2020 (sem alteração no conteúdo econômico, registrada em 26 de agosto de 2020 sob o número RS002001/2020 - Proc, número 10264.106440/2020-84), sendo renovada, mediante este Termo Aditivo para o período de dois anos, abrangendo de 1º de maio de 2020 à 30 de abril de 2022 e estabelecendo parâmetros econômicos, os quais resumidamente, implicam:

- na manutenção de todos os valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda (com vigência a partir de 1º de maio de 2019), assim como os salários em geral, os quais somente serão majorados em 1º de março de 2021;

- no estabelecimento de um Abono, de caráter indenizatório, observadas quatro faixas salariais, a ser pago até o dia 15 de dezembro de 2021, autorizada a compensação dos valores pagos a maior a contar de maio de 2020 e até fevereiro de 2021, em decorrência de melhoria salarial concedida de forma espontânea; e

- na renovação das demais cláusulas sociais por dois anos.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Cruz Alta
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
S. Livramento
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Cai
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

A seguir, transcrevemos as principais cláusulas aprovadas:

Reajustes Salariais:

“Os salários resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada sob o número 46218.009497/2019-03 e registrada sob o número RS001764/2019 (com vigência a partir de 1º/05/2019), serão majorados, observadas as seguintes datas e condições:

I - em 1º de março de 2021, no percentual de 3% (três inteiros por cento), representando um acréscimo máximo de R\$ 193,65 (cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) sobre salários fixados por mês e de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) sobre os salários fixados por hora; e

II - em 1º de maio de 2021, no percentual correspondente ao somatório do INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 mais o somatório do INPC/IBGE verificado no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, ao qual deverá ser acrescido o percentual correspondente a 10% do somatório do INPC/IBGE medido no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, a título de ganho real e reposição de perdas, sendo abatido, do resultado final assim obtido, o percentual de 3% (três inteiros por cento) referido no item I, supra, observados os limites máximos de aplicação (mensal e horário), conforme referido no item 6.1, infra, restando automaticamente compensada a melhoria salarial referida no item I, supra.

1. Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2019 terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecida nos itens I e II do “caput” desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção aos reajustes máximos previstos nos itens I e II do “caput” desta cláusula, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, válida para o reajuste previsto para ocorrer a partir de 1º de março de 2021:

Data de Admissão	Reajuste em
	1º/03/2021
Maio/2019	3,00%
Junho/2019	2,75%



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

	Julho/2019	2,49%
Bagé	Agosto/2019	2,24%
Cachoeira do Sul	Setembro/2019	1,99%
Camaquã	Outubro/2019	1,74%
Canela	Novembro/2019	1,49%
Canoas	Dezembro/2019	1,24%
Carazinho	Janeiro/2020	0,99%
Carazinho Maq.	Fevereiro/2020	0,74%
Charqueadas	Março/2020	0,49%
Cruz Alta	Abril/2020	0,25%
Erechim		
Horizontina		
Ijuí		
Novo Hamburgo		
Panambi		
Passo Fundo		
Passo Fundo Maq.		
Pelotas		
Porto Alegre		
Rio Grande		
Santa Cruz do Sul		
Santa Maria		
Santa Rosa		
S. Livramento		
São Gabriel		
São Leopoldo		
São Seb. Do Cai		
Sapiranga		
Vacaria		
Venâncio Aires		

2. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

3. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2019, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

5. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2021.

6. O teto máximo de aplicação do disposto no "caput" desta cláusula, para o reajuste previsto no item I, supra, corresponde ao valor de R\$ 6.454,98 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para os salários fixados por mês e de R\$ 29,34 (vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) para os salários fixados por hora.

6.1. Para a majoração salarial prevista no item II, supra, para ocorrer em 1º de maio de 2021, os limites referidos no item 6, supra, serão reajustados através da aplicação do somatório do INPC/IBGE verificado no período compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmlrs@ftmlrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Cai

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

7. As entidades sindicais convenientes divulgarão oportunamente, mediante circular e assim que divulgado o índice do INPC/IBGE relativo ao mês de abril de 2021, a tabela de proporcionalidade para a aplicação da majoração salarial prevista no item II do "caput" desta cláusula, aos empregados admitidos após 1º de maio de 2019."

Salário normativo:

"...fica mantido, em 01.05.2020, um "salário normativo" no valor de R\$ 1.286,70 (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir da admissão e no valor de R\$ 1.376,29 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa dias) no emprego.

1. A partir de 1º de março de 2021 os salários normativos previstos no "caput" serão majorados para R\$ 1.325,30 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) e R\$ 1.417,58 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente.

2. A partir de 1º de maio de 2021 os salários normativos previstos no "caput" serão majorados mediante aplicação do percentual previsto na Cláusula 4ª, infra, para o reajuste geral de salários, com automática compensação da melhoria salarial prevista no item 1, supra.

3. Esses salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

4. Esses salários serão reajustados sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, conforme previsto nos itens 1 e 2, supra, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Estadual, em relação aos quais não têm qualquer vinculação.

5. Ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por hora.

5.1. Esse salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional."

Abono – Caráter Indenizatório:

"As empresas pagarão aos seus empregados até o dia 15 de dezembro de 2020, que estejam com o contrato de trabalho em vigor em dezembro de 2020 e que tenham sido admitidos até 30 de outubro de 2020, abono, de caráter indenizatório, nas condições que seguem:

a) Para os empregados com salários de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), abono no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Cruz Alta
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
S. Livramento
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Cai
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

b) Para os empregados com salários de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), abono no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

c) Para os empregados com salários de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais) a até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), abono no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); e

d) Para os empregados com salários acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), abono no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Para efeito de apuração do valor do abono a ser pago:

a) Deverá ser considerado o salário vigente quando do pagamento respectivo;

b) Salário hora deverá ser multiplicado pelo montante da carga horária mensal habitualmente cumprida pelo trabalhador respectivo;

c) O pagamento do abono deverá ser efetuado em parcela única e de forma integral, mesmo no caso de redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho, na forma da Lei 14.020/2020. Também não haverá observância de proporcionalidade aos empregados admitidos após 1º de maio de 2020; e

d) As empresas que concederam alguma melhoria salarial espontânea deverão calcular a diferença entre os salários resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula 4ª, protocolada sob o número 46218.009497/2019-03 e registrada sob o número RS001764/2019 (com vigência a partir de 1º/05/2019) para aqueles com a melhoria concedida, considerando o período de maio de 2020 a fevereiro de 2021. Se o somatório dos valores pagos ao funcionário, por conta desta antecipação salarial, forem maiores ou iguais ao valor do abono, fica a empresa dispensada do pagamento deste abono. Caso o valor seja menor, a empresa deverá pagar a título de abono a diferença entre os valores pagos por conta da antecipação salarial e aquele devido a título de abono, conforme a faixa salarial do empregado."

Considerações sobre o Abono: O Abono pago na forma do §2º do artigo 457, da CLT, deve ser satisfeito em parcela única e sem proporcionalidade, ou seja, ou o empregado se enquadra nas condições à percepção do Abono ou não se enquadra. A utilização de parcelamento e/ou proporcionalidade para pagamento do Abono, além de contrariar o ajustado na Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere esta circular, pode caracterizá-lo como salário (parte integrante da remuneração) para fins legais (podendo fazer base para INSS e FGTS).

Demais vantagens com conteúdo econômico:

Adicional por tempo de serviço: A partir de 1º de março de 2021 o valor do limitador de aplicação desta vantagem será de R\$ 5.366,25 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Auxílio estudante: A partir de 1º de março de 2021 os valores do auxílio estudante serão majorados para R\$ 5.640,58 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais e



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Cruz Alta
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
S. Livramento
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Cai
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

cinquenta e oito centavos), R\$ 1.410,14 (mil quatrocentos e dez reais e catorze centavos) e R\$ 705,07 (setecentos e cinco reais e sete centavos), respectivamente, o que deverá ser observado em relação a segunda parcela desta vantagem, com pagamento previsto para ocorrer em abril de 2021.

Auxílio funeral: A partir de 1º de março de 2021 o valor do auxílio funeral será majorado para R\$ 4.224,76 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

Auxílio creche: A partir de 1º de março de 2021 o valor referido no "caput" será majorado para R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Gilberto Porcello Petry
Presidente do Sinmetal

Lirio Segalla Martins Rosa
Presidente da Federação CUT
Sindicatos Filiados